Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 53.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 527/93

Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR O ALVARÁ DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE CONSENTIREM COMÉRCIO AMBULANTE DE-FRONTE A SUA PROPRIEDADE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a cobrar o Alvará de localização e funcionamento dos proprietários dos imóveis urbanos que consentirem com o comércio ambulante de barracas/e/o similares de fronte à sua propriedade.

Artigo 2º - O valor cobrado pela Administração pública do proprietário que autorizar o comércio ambulante especificado no artigo 1º desta Lei será mesmo que incidir sobre o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento que fornecer à instalação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO